



V - estar presente nas reuniões da CTAA;  
VI - proceder aos encaminhamentos referentes à desabilitação e à exclusão de avaliadores no Sistema e-MEC;  
VII - enviar comunicado aos avaliadores sobre as decisões da CTAA;  
VIII - elaborar documentos para publicação no Diário Oficial da União; e  
IX - elaborar a ata das reuniões e publicá-las no sítio do Inep.  
Art. 32. Será lavrada ata das reuniões e submetida à aprovação da CTAA, sendo assinada pelo Secretário, Presidente e integrantes presentes.  
§ 1º Da ata constarão:  
I - a natureza da reunião, data, hora e local de sua realização e quem a presidiu;  
II - os nomes dos integrantes presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando-se, a respeito destes, o fato de terem ou não justificado a ausência;  
III - a discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações aprovadas;

IV - os fatos ocorridos no expediente;  
V - a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada matéria constante da ordem do dia, com a respectiva votação;  
VI - as declarações de voto;  
VII - as demais ocorrências da reunião; e  
VIII - manifestação do interessado, quando ocorrida.  
§ 2º Pronunciamentos pessoais dos presentes poderão ser incluídos na ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.  
§ 3º A ata da reunião será publicada no site oficial do Inep, até quarenta e oito horas após a sua aprovação na sessão subsequente.  
CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
Art. 33. Os casos omissos na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela CTAA.

Art. 34. Este Regimento poderá ser alterado por iniciativa da Presidência ou por encaminhamento de qualquer integrante da CTAA, desde que aprovado por maioria dos integrantes e homologado mediante Portaria Ministerial.  
Art. 35. A CTAA não efetuará diligências nem verificação in loco.  
Art. 36. Os integrantes da CTAA somente serão remunerados na forma da legislação vigente.  
§ 1º O integrante da CTAA não residente na cidade-sede de reunião terá direito ao recebimento de transporte e diárias para a reunião à qual foi convocado, na forma da legislação vigente.  
§ 2º O integrante da CTAA não pertencente ao quadro dos servidores efetivos e/ou comissionados do MEC, do Inep, da SERES, da SETEC, da SESu ou neles em exercício, terá direito ao AAE, ou equivalente, conforme legislação em vigor.  
Art. 37. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 132, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece o Auxílio Diário para viagens no País e no exterior aos beneficiários dos Programas da Capes e seus convidados.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012,  
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar o auxílio financeiro diário para beneficiários dos Programas da Capes quando em viagens nacionais e internacionais para participação em atividades acadêmicas ou científicas; e,  
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.017361/2016-39, resolve:  
Art. 1º Estabelecer os valores de auxílio diário para apoiar a participação de discentes, docentes, pesquisadores, técnicos e convidados, brasileiros ou estrangeiros, em atividades acadêmicas ou científicas relacionadas aos Programas da Capes, que envolvam viagens de curta duração no País ou no exterior.  
§ 1º Aquele que fizer jus à percepção de diárias, nos termos da legislação específica federal, estadual ou municipal, não poderá ser beneficiário do auxílio diário.  
§ 2º Aquele que, de outro modo, tiver custeadas despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, relacionadas à mesma viagem não poderá ser beneficiário do auxílio diário.  
§ 3º Docentes, pesquisadores, técnicos e convidados, brasileiros ou estrangeiros, que se encontram aposentados também poderão fazer jus ao auxílio diário quando no interesse das atividades relacionadas no caput deste artigo.  
Art. 2º O valor do auxílio diário para participação em atividades acadêmicas ou científicas no País será de R\$320,00 (trezentos e vinte reais).  
Art. 3º O valor do auxílio diário a ser pago aos discentes, docentes, pesquisadores, técnicos e convidados provenientes do exterior, para participar de atividades acadêmicas ou científicas de curta duração no Brasil, será o equivalente ao valor do Grupo "B" da Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I), convertido em reais.  
Parágrafo único. A conversão para reais do valor do Grupo "B" da Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I) deverá ser efetuada utilizando a taxa de conversão do Banco Central do Brasil, no dia do pagamento do auxílio ao beneficiário.  
Art. 4º O valor do auxílio diário para financiar a participação em atividades acadêmicas ou científicas no exterior está estipulado em dólares norte-americanos, na Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I), por Grupos de Países de destino.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

TABELA DE AUXÍLIO DIÁRIO NO EXTERIOR

| GRUPO | PAÍSES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Valor do Auxílio Diário (USD) |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| A     | Afganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Iraã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue                           | 180                           |
| B     | África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela. | 260                           |
| C     | Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Barein, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia                                                                                                                                             | 310                           |
| D     | Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaité, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.                                                                                                                                                                                                                      | 370                           |

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, resolve

Nº 819 - aplicar à empresa LIBRE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.373.948/0001-95, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos e 11 (onze) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues constantes do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE803505, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.1, 16.1.6, 16.2 e 16.2.2 do Edital de PE nº 210/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 16.6 do referido Edital. (Processo 007686/2013)

Nº 823 - aplicar à empresa OSMAR JOSÉ DE ALCÂNTARA FER- RAMENTAS - ME, CNPJ nº 11.196.124/0001-00, a pena de im- pedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2015NE802948, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 20.1, 20.1.6, 20.2 e 20.2.2 do Edital de Pregão para Registro de Preços nº 367/2014, Ata de Registro de Preços nº 141/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o

descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 20.6 do referido Edital, além do cancelamento do registro do fornecedor, com fins no art. 20, IV, do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013. (Processo 012625/2014)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 422,, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.011023/2016-11 e a Nota Técnica nº 151/2016-CGFPR/DI- REG/SERES/MEC, resolve:  
Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Univer- sidade Norte do Paraná - UNOPAR (298) para Universidade Pitágoras Unopar, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (14514) e com sede no município de Londrina/PR.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 423,, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.012404/2015-36 e a Nota Técnica nº 326/2016-CGFPR/DI- REG/SERES/MEC, resolve:  
Art. Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de cre- denciamento, o pedido de alteração de denominação da AVM - Fa- culdade Integrada - IAVM (3876) para Faculdade Unyleya, mantida pela AVM Educacional LTDA (3170) e com sede no município do Rio de Janeiro/RJ.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu- blicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 424,, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013,